



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SANTA TERESA

CONTRATO Nº 16/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS SANTA TERESA E A EMPRESA CIVIAM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO LTDA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES CAMPUS SANTA TERESA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede na Rodovia ES 080, Km 93, São João de Petrópolis, na cidade de Santa Teresa/Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 10.838.653/0015-01, neste ato representado pelo Diretor Geral, Professor Ednaldo Miranda de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Canaã, Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.654-000 portador da Carteira de Identidade nº. 2156961, inscrito no CPF sob o nº. 069.771.926-07, nomeado pela Portaria nº 1.973, de 22/11/2021, publicada no Diário Oficial da União de 23/11/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CIVIAM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 60.834.272/0001-19, estabelecida na Rua Pirapora 103, 105, Vila Mariana, São Paulo, CEP: 044008-060 a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr^a. Erika Della Rosa, portadora do documento de identidade nº 16.297.493-0, inscrito no CPF sob o nº 101.486.028-86, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, por meio da Inexibilidade nº 04/2023 com base no caput do art. 25 da lei nº 8.666/93, Processo Nº 23.156.001365/2023-88 mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regimento instituído pela Lei nº 8.666/93, ACORDAM, bem como as cláusulas discriminadas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamento - mouse óptico ocular, para estudante do Ifes Campus Santa Teresa com necessidade de recursos de tecnologia assistiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO e VIGÊNCIA

3.1. – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal de **R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais)**, tendo como vigência o período de 12 (doze) meses, a partir de **03/07/2023 a 03/07/2024**, totalizando o montante de **R\$ 19.080,00 (dezenove mil, e oitenta reais)** incluindo todos os tributos e encargos.

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Aluguel de equipamento óptico. Serviço de locação de mouse ocular. Características: Deve ser leve, poder ser usado com um laptop ou computador desktop com o sistema operacional Windows, ser operado com o movimento dos olhos, substituir totalmente o teclado e o mouse físico. O equipamento deve conter: Software Computer Control em Português; - Software Communicator 5 em Português; - Accessible Apps; - Sintetizador de vozes femininas e masculinas em Português; - Garantia de 12 meses; - Assistência Técnica no Brasil; - Suporte Técnico e treinamento de utilização no Ifes Campus Santa Teresa.	12	1.590,00	19.080,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, ENTREGA E DO EQUIPAMENTO

3.1 O prazo de entrega do bem é de até 10 (dez) dias, contados após o recebimento da nota de empenho e comprovação do recebimento pelo fornecedor.

3.2 O bem será recebido provisoriamente no momento da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, que verificará a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, no seguinte endereço: Ifes Campus Santa Teresa, Rodovia ES 080 Km 93, São João de Petrópolis Santa Teresa/ES, CEP: 29660-000.

3.3 Serão designados pelo Contratante, representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

3.4 São atribuições da Fiscalização, entre outras:

3.3.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do serviço, bem assim indicar as ocorrências verificadas.

3.3.2 Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do serviço e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

3.3.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.3.4 Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

3.5 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

3.6 O equipamento deve estar em perfeitas condições de uso, caso venha a ocorrer falhas técnicas o mesmo deve ser substituído imediatamente.

3.7 O item deve ser ofertado atendendo as características presentes na descrição

3.8 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta

3.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. 5 O

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

4.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos;

4.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, do anexo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis após ateste da Nota Fiscal;

4.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

5.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

5.4 Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

5.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.7 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.8 Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços;

5.10 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa ocorrerá por conta da unidade de Dotação Orçamentária

Gestão/Unidade: 158426/26406;

Fonte: 0100000000;

Programa de Trabalho: 12363501220RL0032;

Elemento de Despesa: 33903900;

PI: F20RLP01STP

Nota de empenho: 104/2023

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante;

8.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

II – Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia útil, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total de serviços, o que ensejará a rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades, previstas na Lei 8.666/93;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ifes Campus Santa Teresa facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura pra vista, podendo a habilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.2. - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

9.3. – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.4. – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

10.2. – Constituem motivos para rescisão, sem prejuízos de outras previstas na Lei nº 8.666/93:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a contratante, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do serviço;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE e durante a vigência do contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma CONTRATADA;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, greve perturbação da ordem

interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da contratante, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “n” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 –Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. –O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Vitória/ES;

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade, que lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santa Teresa /ES, 27 de junho de 2023.

EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

ERIKA DELLA ROSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Edna Nunes da Silva
CPF: 986.035.827-34

Nome: Marcio Oliveira Franskoviaky
CPF: 031.470.307-17